



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PROVIMENTO CRE Nº 9, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a autuação e instrução dos procedimentos referentes à classe Apuração de Eleição (AE), no âmbito das Zonas Eleitorais do Pará, nas Eleições Municipais de 2020.

A Excelentíssima Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Corregedora Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TSE nº 22.676, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as classes processuais de competência desta Especializada, e Portaria TRE/PA nº 19.027, de 24 de setembro de 2019, que torna obrigatório o uso do Processo Judicial Eletrônico no âmbito das Zonas Eleitorais do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos referentes à autuação e instrução do processo de Apuração de Eleição (AE), no âmbito das Zonas Eleitorais no Estado do Pará;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.611, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020;

RESOLVE:

Art. 1º A autuação e a instrução dos procedimentos referentes à classe Apuração de Eleição - AE serão formalizados conforme o disposto neste Provimento.

Art. 2º O processo de Apuração de Eleição - AE, destinado à apuração e totalização dos resultados das Eleições Municipais de 2020, terá a autuação determinada de ofício pelo Juiz Eleitoral competente, e englobará os respectivos recursos (Resolução TSE nº 22.676/2007, art. 3º, IV e Resolução TRE-PA nº 2.909/2002, art. 75, “a”, IV).

§1º As Zonas Eleitorais com jurisdição em mais de um município, autuarão um processo de Apuração de Eleição (AE) para cada município atendido.

§2º A competência para autuação do processo de Apuração de Eleição nos municípios sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral ficará a cargo do Juízo responsável pela totalização dos resultados das eleições, pela proclamação dos eleitos e pela expedição dos diplomas, conforme abaixo:

- I – No Município de Belém, ao Juízo da 98ª Zona Eleitoral;
- II – No Município de Ananindeua, ao Juízo da 43ª Zona Eleitoral;
- III – No Município de Santarém, ao Juízo da 20ª Zona Eleitoral;
- IV – No Município de Marabá, ao Juízo da 100ª Zona Eleitoral;
- V – No Município de Parauapebas, ao Juízo da 75ª Zona Eleitoral;
- VI - No Município de Castanhal, ao Juízo da 04ª Zona Eleitoral.

Art. 3º A autuação do feito será efetivada no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, mediante peticionamento, pelo Cartório Eleitoral, de Informação dirigida ao Juízo competente, ou por meio de documento no qual foi proferido despacho pela respectiva autuação.

Parágrafo único. Para a autuação deverão ser assinalados a Classe “Apuração de Eleição – AE” (código 11530) e o Assunto “Apuração/Totalização de Votos” (código 11714), devendo constar no polo ativo, como parte “Interessada”, a zona eleitoral autuadora (Juízo da XXXª Zona Eleitoral de XXX-PA), e, no polo passivo, não haver preenchimento de dados.

Art. 4º O processo de Apuração de Eleição (AE) deverá ser instruído pelos seguintes documentos, juntados na ordem cronológica:

I – Edital de Composição da Junta Eleitoral (Arts. 38 e 39, Código Eleitoral).

II - Editais e Atas das cerimônias públicas de “Geração das Mídias” e da “Preparação de Urnas” (Arts. 64 e 73, Resolução TSE nº 23.611/2019).

III. Ata da Junta Eleitoral, assinada e rubricada pelo presidente e membros da Junta (Art. 190, Resolução TSE nº 23.611/2019).

IV. Ata Geral da Eleição (Art. 202, Resolução TSE 23.611/2019).

V. As comunicações de que trata o art. 179 da Resolução TSE nº 23.611/2019.

§ 1º À Ata da Junta Eleitoral deverão ser anexados (art. 190, § 1º, I a III da Resolução TSE 23.611/2019):

I – Relatórios “Ambiente de Votação - Zona Eleitoral” e “Ambiente de Votação - Candidatos”, emitidos pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), contendo os dados a serem utilizados para a preparação das urnas e totalização dos resultados, devidamente assinados pelo Juiz responsável pela apuração. (Res. TSE nº 23.611/2019, art. 61 e 62, c/c art. 190, § 1º, I, Res. TSE nº 23.611/2019);

II - Zerésima, emitida pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) com a finalidade de comprovar a inexistência de voto computado. (Res. TSE nº 23.611/2019, art. 190, § 1º, II);

III – Relatório “Resultado da Junta Eleitoral”, emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT). (Res. TSE nº 23.611/2019, art. 190, § 1º, III);

§ 2º À Ata Geral da Eleição deverá ser anexado o Relatório “Resultado da Totalização”, emitido pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização - SISTOT (Res. TSE nº 23.611/2019, art. 202, caput).

§ 3º Do relatório “Resultado da Totalização”, constarão os seguintes dados:

I - as seções apuradas e a quantidade de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as seções apuradas pelo Sistema de Apuração, os motivos da utilização do Sistema de Apuração e a respectiva quantidade de votos;

III - as seções anuladas e as não apuradas, os motivos e a quantidade de votos anulados ou não apurados;

IV - as seções nas quais não houve votação e os motivos;

V - a votação de cada partido político e candidato nas eleições majoritária e proporcional;

VI - o quociente eleitoral, os quocientes partidários e a distribuição das sobras;

VII - a votação dos candidatos a vereador, na ordem da votação recebida;

VIII - a votação dos candidatos a prefeito na ordem da votação recebida;

IX - as impugnações apresentadas às juntas eleitorais e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 5º Os Juízos das 01ª ZE, 28ª ZE, 29ª ZE, 30ª ZE, 73ª ZE, 76ª ZE, 95ª ZE, 96ª ZE e 97ª ZE - Belém, da 72ª ZE - Ananindeua, das 83ª ZE e 104ª ZE - Santarém, da 106ª ZE - Parauapebas e da 50ª de Castanhal, não designados como Juntas Totalizadoras, deverão encaminhar ao Juízo Eleitoral responsável pela totalização dos resultados das eleições do respectivo município as peças referenciadas nos incisos I a V, do artigo 4º deste Provimento, para fins de juntada aos autos de Apuração de Eleições (AE).

Art. 6º Deverão ser juntadas aos autos do Processo de Apuração de Eleição as reclamações eventualmente apresentadas pelos partidos e coligações em face do conteúdo da Ata Geral da Eleição, bem como as respectivas decisões a serem proferidas pela Junta Eleitoral, observado o disposto no art. 203, caput e § 2º da Resolução TSE nº 23.611/2019.

§ 1º Os prazos para análise e apresentação de reclamações em face da Ata Geral da Eleição somente começarão a ser contados após disponibilização dos dados de votação, especificados por seção eleitoral, nas páginas da Justiça Eleitoral na Internet. (Res. TSE nº 23.611/2019, art. 203, § 6º).

§ 2º Deverá ser certificado nos autos o transcurso do prazo sem a interposição de reclamações ou impugnações, bem como, o trânsito em julgado das respectivas decisões proferidas pela Junta Eleitoral.

Art. 7º Decorridos os prazos a que se reporta o artigo anterior, os autos serão imediatamente conclusos ao Presidente da Junta Eleitoral responsável pela totalização, para decisão acerca de eventuais reclamações, proclamação dos eleitos e definição da data para a expedição solene dos diplomas em sessão pública. (Res. TSE nº 23.611/2019, art. 204).

§ 1º A sessão solene a que se refere o caput será realizada até, no máximo, o dia 18 de dezembro de 2020, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do art. 1º da EC nº 107/2020.

§ 2º A Ata da Cerimônia de Diplomação, na qual deverão constar todos os diplomados, deverá ser juntada aos autos.

§ 3º Nas eleições majoritárias, deverá a Junta Eleitoral, ao final do turno único ou do segundo turno, proclamar eleito o candidato que obtiver maior votação válida, salvo se houver votos anulados, ainda em caráter *sub judice*, atribuídos a:

I - candidato com maior votação nominal; ou,

II - candidato cuja soma das votações nominais tenha sido superior a 50 % (cinquenta por cento) da votação. (Res. TSE nº 23.611/2019, art. 214, I e II).

Art. 8º Nas eleições proporcionais, deverá a junta eleitoral proclamar os candidatos eleitos, ainda que existam votos anulados *sub judice*, observadas as regras do sistema proporcional. (Res. TSE nº 23.611/2019, art. 215).

Art. 9º A critério do juiz competente para a apuração e totalização, poderão ser juntados outros documentos relacionados à Apuração da Eleição, que reputar relevantes.

Art. 10 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO**, Corregedor Regional Eleitoral, em 19/10/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1147239** e o código CRC **8E3FDA87**.